

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	21 / 11 / 02	
D.O.U.	22 / 11 / 02	Seção 1 P. 34
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

323/02

INTERESSADO: PHD Educacional Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 950/2001, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações em Gestão de Produção e Serviços, em Gestão de Mercados e em Gestão de Negócios, ministrado pela Faculdade de Administração de Limeira, na cidade de Limeira, no Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO(S): 23000.012830/2000-93, 23000.012828/2000-14, 23000.012827/2000-70, 23000.012826/2000-25 e 23001.000040/2002-17.		
PARECER Nº CNE/CES 323/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 23/10/2002

I – RELATÓRIO

Trata o presente de solicitação para retificação do Parecer CNE/CES 950/2001, relativo à autorização do curso de Administração, com as habilitações em Gestão de Produção e Serviços, em Gestão de Mercados e em Gestão de Negócios, da Faculdade de Administração de Limeira.

O curso foi autorizado pela Portaria Ministerial 1.688, de 1/8/2001, com 300 vagas totais anuais, sendo 100 por habilitação, no turno noturno. Através de documento, protocolado sob o nº 024049/2001-47, a IES solicitou retificação do número de vagas para a habilitação Gestão de Negócios, esclarecendo que, para esta habilitação havia solicitado 200 vagas totais anuais, sendo 100 vagas no período integral e 100 no turno noturno. Tal pedido se fundamenta no funcionamento em período integral, de forma que as aulas práticas sejam oferecidas no horário comercial em uma pequena fábrica, especialmente construída para o curso, o que possibilitará o seu prosseguimento no turno noturno, beneficiando aos alunos das outras habilitações.

O Relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização, atribuindo Conceito “B” ao funcionamento da habilitação em Gestão de Negócios, recomendou que o número de vagas fosse reduzido de 200 para 100 vagas anuais, no turno noturno, devido às demais habilitações solicitadas e às condições da Biblioteca, sendo homologado pelo Parecer Técnico 813/2001.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, através do Parecer Técnico 1.709/2001 e, após analisar a documentação encaminhada pela IES, referente à solicitação de alteração do número de vagas e de turno, manteve o número de 100 (cem) vagas anuais, sendo 50 vagas no turno noturno e 50 no turno diurno, o que não atende à pretensão da IES, que pretende implantar o período integral.

O Relatório SESu/COSUP 084/2002 informa também que, até 27/2/2002, a IES não tinha protocolado o processo referente ao seu regimento.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o Conceito B atribuído pela Comissão de Avaliação e, ainda, o diferencial do Projeto Pedagógico do curso, que inclui o horário integral e o oferecimento das aulas práticas, numa pequena fábrica, especialmente construída para este fim, voto pela retificação do Parecer CNE/CES 950/2001, no que diz respeito ao número de vagas da habilitação em Gestão de

Negócios, do curso de Administração, ministrado pela Faculdade de Administração de Limeira, na cidade de Limeira, no Estado de São Paulo, que passará a oferecer 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas no período integral, diurno, e 100 (cem) vagas no turno noturno, com, no máximo, 50 (cinquenta) alunos por turma. A presente retificação fica condicionada ao protocolo do regimento da IES junto ao MEC.

Brasília-DF, 06 de agosto de 2002.

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Relator

III – PEDIDO DE VISTAS

• RELATÓRIO

Em 3 de julho de 2001, o Conselheiro Francisco César de Sá Barreto, emitiu parecer favorável ao funcionamento curso de Administração, bacharelado, com as habilitações em Gestão de Produção e Serviços, em Gestão de Mercados e em Gestão de Negócios, a ser ministrado pela Faculdade de Administração de Limeira, com 300 vagas anuais, sendo 100 para cada uma das três habilitações propostas, todas no turno noturno.

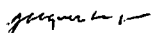
Em 12 de março de 2002, a PHD Educacional entrou no CNE com pedido de retificação do Parecer CNE/CES 950/2001 no que se refere ao número de vagas para a habilitação Gestão de Negócios, uma vez que a solicitação havia sido de 200 vagas, sendo 100 para o turno noturno e 100 para o período integral (manhã e tarde). No turno integral haveriam aulas práticas no horário comercial em pequena fábrica, construída especialmente para o curso, o que beneficiaria também alunos de outras habilitações.

De fato, o Parecer CNE/CES 950/2001 não levou em consideração a habilitação a ser oferecida em tempo integral, atribuindo 300 vagas noturnas para o Curso, sendo 100 para cada habilitação. Por outro lado não assiste razão à Interessada em pleitear 100 vagas para o tempo integral e 100 para o turno noturno, pois tratam-se de dois projetos diferentes numa mesma habilitação.

• VOTO

Considerando o caráter inovador da proposta de uma habilitação em tempo integral, voto pela retificação do Parecer CNE/CES 0950/2001 para fazer constar a autorização de 100 (cem) vagas em período integral (manhã e tarde) para a habilitação em Gestão de Negócios, do curso de Administração, bacharelado, mantendo-se o total de 300 (trezentas) vagas totais anuais, em regime semestral, a ser ministrado pela Faculdade de Administração de Limeira, mantida pela PHD Educacional Ltda.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2002.

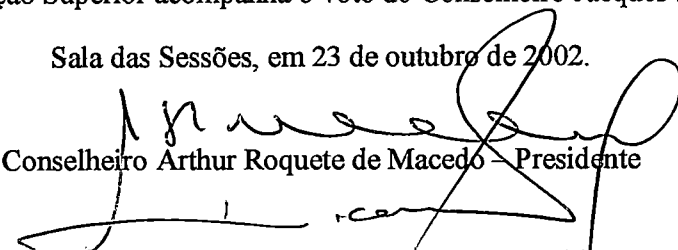


Conselheiro Jacques Schwartzman

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Conselheiro Jacques Schwartzman..

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

323/2002

O/R



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 084/2002

Processos nºs : 23000.012830/2000-93, 23000.012828/2000-14, 23000.012827/2000-70,
23000.012826/2000-25
Interessada : PHD EDUCACIONAL LTDA.
Assunto : Solicitação de retificação do Parecer CNE/CES nº 950/2001,
favorável à autorização para funcionamento do curso de
Administração, bacharelado, com as habilitações Gestão de
Produção e Serviços, Gestão de Mercados e Gestão de Negócios,
ministrado pela Faculdade de Administração de Limeira, na
cidade de Limeira, no Estado de São Paulo.

A mantenedora PHD Educacional Ltda. solicitou a este Ministério a autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Gestão de Produção e Serviços (processo nº 23000.012827/2000-70), Gestão de Mercados (processo nº 23000.012828/2000-14) e Gestão de Negócios (processo nº 23000.012830/2000-93), a ser ministrado pela Faculdade de Administração de Limeira, com sede na cidade de Limeira, no Estado de São Paulo.

O curso de Administração foi autorizado pela Portaria MEC nº 1.688, de 1º de agosto de 2001, com base no Parecer CES/CNE nº 950/2001, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) por habilitação, no turno noturno. A Faculdade de Administração de Limeira foi credenciada juntamente com o ato de autorização do curso de Administração.

Pelo Doc. Nº 024049/2001-47, anexado ao processo de autorização da habilitação Gestão de Negócios, a IES solicitou a retificação do Parecer CES/CNE nº 950/2001, esclarecendo que, para a habilitação Gestão de Negócios, havia solicitado 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) no período integral e 100 (cem) no turno noturno.

A IES fundamenta seu pedido com as seguintes alegações:

- o projeto pedagógico do curso de Administração prevê que a habilitação Gestão de Negócios funcione no período integral, de forma que as aulas práticas possam ser oferecidas no horário comercial;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'SL'.



-- as aulas práticas serão ministradas em uma pequena fábrica, especialmente construída para o curso, e seu funcionamento, durante o dia, possibilita que as atividades iniciadas possam ter prosseguimento no turno noturno, o que permite que os alunos das demais habilitações possam também ser beneficiados.

O Parecer Técnico nº 813/2001 MEC/SESu/DEPES/COESP homologou o relatório da Comissão de Avaliação e manifestou-se favorável à autorização para o funcionamento da habilitação Gestão de Negócios, atribuindo às condições de sua oferta o conceito "B", e recomendou que o número de vagas fosse reduzido de 200 (duzentas) para 100 (cem) vagas anuais, no turno noturno, "devido às demais habilitações solicitadas e às condições da Biblioteca".

O Relatório SESu/COSUP nº 815/2001, ao encaminhar o processo ao Conselho Nacional de Educação, teve-se à indicação da Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, tendo, como decorrência, a emissão do Parecer CES/CNE nº 950/2001.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, pelo Parecer Técnico nº 1.709/2001/MEC/SESu/DEPES/COESP, após análise da documentação da Instituição, referente à solicitação de alteração do número de vagas e de turno nos atos de autorização, manteve o número de 100 (cem) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) no turno noturno e 50 (cinquenta) no turno diurno.

A manifestação da CEE de Administração não atende, entretanto, à solicitação da IES, que pretende colocar em funcionamento o período integral, para que as atividades iniciadas, durante o dia, possam ter prosseguimento no turno noturno.

Cabe a esta Secretaria destacar que até a presente data a Instituição não protocolizou neste Ministério processo solicitando a aprovação de seu regimento, o que deverá ser feito imediatamente.

Encaminhem-se os presentes processos ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 27 de fevereiro de 2002.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

PROCESSO 23001.000040/2002-17

INTERESSADO: PHD Educacional Ltda./Faculdade de Administração de Limeira

ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 950/2001, no que diz respeito ao número de vagas e turno da habilitação em Gestão de Negócios do curso de Administração

PROCESSO INICIAL: 23000.012830/2000-93

DOCUMENTO	Nº DE VAGAS POR TURNO			
	Diurno	Integral	Noturno	Total
Pedido Inicial	-	100	100	200
Comissão de Avaliação	-	-	200 (100 por semestre)	200
Comissão de Especialistas (Parecer Técnico 813/2001), Relatório SESu/COSUP 815/2001 e Parecer CNE/CES 950/2001	-	-	100	100
Pedido de Retificação = Pedido Inicial	-	100	100	200
Comissão de Especialistas (Parecer Técnico 1709/2001)	50	-	50	100